



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 121

Disponibilização: 06/07/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Turma Recursal - SJBA	3
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Campo Formoso	5
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 121

Disponibilização: 06/07/2021

Turma Recursal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2021

Cancelamento de sessão da 02Turma Recursal, dia 13/07/2021

PODER JUDICIÁRIO*Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Bahia***PORTARIA SEI Nº 07, DE 05 DE JULHO DE 2021**

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, considerando a ausência de processos pautados

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a Sessão Ordinária de Julgamento designada para o dia 13 de julho de 2021, às 09h30min.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador (BA), 05 de julho de 2021.

Karin Almeida Weh de Medeiros

Juíza Federal Presidente da 2ª Turma Recursal/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Karin Almeida Weh de Medeiros, Juíza Federal - Coordenadora das Turmas Recursais em exercício**, em 05/07/2021, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13356062** e o código CRC **1487C637**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 121

Disponibilização: 06/07/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Campo Formoso



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 10/2021

Dispõe sobre o plantão dos oficiais de justiça da Subseção Judiciária de Campo Formoso, em regime de sobreaviso

O DR. PEDRO VINÍCIUS MORAES CARNEIRO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA VARA ÚNICA EM EXERCÍCIO/ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei n. 5.010/66 e às normas baixadas pelo Provimento Geral 10126799/2020 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art 1º – DESIGNAR o Oficial de Justiça Plantonista, em regime de sobreaviso, para cumprimento de eventual ordem judicial, nas demandas envolvendo os municípios da Subseção Judiciária de Campo Formoso, durante o plantão judiciário, que ocorrerá fora do expediente forense, nos dias úteis, no período de 18h as 08h59min do dia seguinte, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme portarias expedidas periodicamente pela DIREF-SJBA no PA SEI 0000063-69.2021.4.01.8004

I. Deverá ser observada a escala do plantão indicada no item seguinte. O Oficial de Justiça Plantonista deverá comunicar por e-mail qualquer impossibilidade de comparecimento com a indicação e ciência do substituto imediato (que, em regra, será o Oficial do período subsequente).

II. Enquanto perdurar a etapa preliminar de retomada das atividades presenciais, para o cumprimento presencial das diligências deverá o Oficial de Justiça observar as determinações contidas no art 5º, III, da Resolução Presi 10468152, e desde que não possam ser realizados remotamente, conforme contatos indicados no Anexo 01 (ID 13181239) desta portaria.

Art 2º – ESTABELEECER que, doravante, os plantões em regime de sobreaviso devam obedecer à escala abaixo indicada:

JULHO/2021	01/07 a 04/07 Lucas Nascimento Santos Contato: (74) 99940-3292	05/07 a 11/07 Rodrigo Mendes Cruz Contato: (87) 99909-7175	12/07 a 17/07 Lucas Nascimento Santos Contato: (74) 99940-3292	18/06 a 25/07 Rodrigo Mendes Cruz Contato: (87) 99909-7175	26/07 a 31/07 Lucas Nascimento Santos Contato: (74) 99940-3292
-------------------	---	---	---	---	---

Art 3º - A SESAP - CFS deverá encaminhar mensalmente a presente escala para ciência dos(as) Diretores (as) de Secretaria das Varas Plantonistas designadas pela DIREF-SJBA (PA SEI 0000063-69.2021.4.01.8004)

Art 4º - Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

PEDRO VINÍCIUS MORAES CARNEIRO

JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinícius Moraes Carneiro, Juiz Federal Substituto**, em 05/07/2021, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
13347507 e o código CRC **6B01964E**.

Praça Raulindo Saturnino, s/n - Bairro Raulindo Saturnino - CEP 44790-000 - Campo Formoso - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0006695-19.2018.4.01.8004 13347507v10